

LEI MUNICIPAL Nº 704/2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A ASSINAR CONVÊNIO COM O CLUBE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Clube Santa Tereza, nos termos da Minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para concepção dos objetivos do convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o Clube Santa Tereza a importância de até R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art. 3º Fica obrigada a entidade beneficiada a prestar conta na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do auxílio.

Art. 4º Os recursos contemplados na dotação mencionada do orçamento vigente a constar:

0201- Gabinete do Prefeito
041220002.009 – Auxílio Financeiro as Entidades.
33350410102 – Auxílios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 30 dias do mês de março de 2006.

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
tra da Prefeitura no dia 30, 03, 2006

Secretário Geral

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

REG. NO LIVRO DE
nº 704 à fl.
Em 30, 03, 2006

Secretário Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Dom Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e o Clube Santa Tereza, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.845.996/0001-14, com sede na Rua Vergílio Fransceschini, na cidade de Santa Tereza, representada por seu presidente, Sr. Giovanni Riboldi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito no CPF sob nº 963029250-53, CI nº 9059508896, tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a participação do Clube Santa Tereza na III Copa Serrana de Futebol Amador, representando o Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é desde a assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

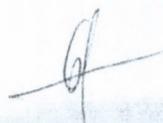
O Município repassará ao Clube Santa Tereza a importância de até R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) sendo que o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente a participação da Entidade na primeira fase, será repassado em 04 (quatro) parcelas assim distribuídas:

1ª Parcela na assinatura do Convênio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

2ª Parcela dia 20/04/2006 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

3ª Parcela dia 19/05/2006 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

4ª Parcela dia 09/06/2006 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).



O valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para auxílio com transporte, será repassado conforme serão feitos os deslocamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Município se obrigará a repassar a importância constante na Cláusula anterior no prazo estipulado pela mesma, enquanto o Clube representará o Município no Campeonato, como também disponibilizará a sua Sede Social e a Praça de Esportes, para a realização de eventos e atividades que o Município solicitar.

O Clube Santa Tereza, fica obrigado a prestar contas do numerário recebido no prazo de 90 (noventa) dias após o último repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

A rescisão do presente poderá ser feita de comum acordo, a qualquer tempo, desde que não represente prejuízo para o Município.

Por qualquer das partes desde que a outra dê causa, cabendo a esta última o ônus pelos prejuízos causados.

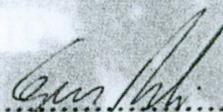
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 30 de março de 2006.



.....
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Luiz Carlos Riboldi
Prefeito Municipal



.....
CLUBE SANTA TEREZA



.....
Assessoria Jurídica